DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

LEI Nº 3.828 DE 10 DE ABRIL DE 2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+)				**3.300.000,00**
02 07 01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS			
403	15.451.0014.1038.0000	Construção e Infra-Estrutura p/ Galpões e Incubadoras		3.300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 00700
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	110000	GERAL		

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso III, proveniente de anulação.

Anulação:

02 07 01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS			
248	15.451.0014.1039.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana		-3.300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 00746
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	110000	GERAL		
Anulação (-)				**-3.300.000,00**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de abril de 2.024

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

PORTARIA N. º 8.083

Determina, sob sigilo, a instauração de Sindicância em face da servidora pública municipal [redacted], lotada no cargo efetivo de "[redacted]" nomeando a respectiva Comissão para condução dos trabalhos e, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as informações contidas no Boletim de Ocorrência sob n.º [redacted], bem como do requerimento realizado pela representante legal da menor [redacted], direcionado a Prefeitura Municipal, relatando acontecimentos envolvendo a servidora pública municipal [redacted] e a menor [redacted], entretanto, o Relatório de imagens e vídeos elaborado por Comissão Designada pela Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Turismo, após minuciosa análise, apontou, que não houve qualquer conduta agressiva com relação a professora acusada, muito pelo contrário, afirmam que foi possível analisar uma conduta afetuosa, cuidadora e de proximidade;

CONSIDERANDO que as condutas narradas pela genitora da requerente no Boletim de Ocorrência n.º [redacted], praticadas – em tese – pela servidora qualificada nesta Portaria, podem configurar as condutas típicas de "agressão verbal, física e/ou psicológica contra criança", tipificadas, respectivamente, no artigo 131, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.449 de 17 de março de 1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), tendo em vista o Relatório citado no item anterior, trata-se portanto, em caso de investigação por meio de Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, nos termos dos artigos 142 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1992, e suas alterações posteriores, a instauração de Sindicância em face da servidora pública municipal [redacted], para apuração dos fatos constantes dos documentos trazidos pelo Boletim de Ocorrência n.[redacted], conduta em tese tipificada, no artigo 131, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.449 de 17 de março de 1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e artigo 136 do Código Penal, bem como no artigo 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Para condução da Sindicância, de que trata a presente Portaria, em obediência ao disposto no artigo 148, da Lei Municipal n. 1.449/92, designada a Comissão que será composta pelos servidores públicos efetivos, abaixo indicados:

a) BRENO SAMPAIO FASSANI, portador do RG nº 40.592.669-8-SSP/SP, servidor estável lotado no cargo efetivo de Escriturário;

b) FLÁVIO FERREIRA, portador do RG n.º 29.018.940-8-SSP/SP, servidor estável lotado no cargo efetivo de Farmacêutico;

c) LUCAS HENRIQUE MOTA SIQUEIRA, portador do RG n.º 49.733.362-4-SSP/SP, servidor estável lotado no cargo efetivo de Escriturário.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

§1º- Fica designado como presidente da Comissão, a Senhor Flavio Ferreira, que, em conformidade com o artigo 148, §1º, da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1.992, deverá indicar o respectivo secretário.

§2º- À Comissão nomeada pelo presente artigo, exercerá suas atividades com independência, imparcialidade, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo próprio interesse da Administração Pública, devendo as reuniões e audiências da Comissão terem caráter reservado, se o ato assim o exigir, obedecendo-se as disposições do artigo 149, da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1.992.

§3º - A Comissão poderá e deverá, conforme o caso, dentre outros meios e mecanismos necessários à condução de seus trabalhos, valer-se da consultoria e assessoria dos advogados do Departamento Jurídico ou do Procurador Jurídico do Município, sendo vedado a estes intervir de qualquer forma nas decisões dos membros da Comissão.

§4º - A Comissão poderá realizar, às expensas dos cofres públicos, as diligências que entender necessárias ao deslinde da questão.

§5º - Nos termos do artigo 144, §único, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992, o prazo para conclusão do processo de que trata a presente Portaria é de 30 (trinta) dias contados da presente data, admitindo-se prorrogação, por igual prazo, se justificado.

Art. 3º - Deixa de determinar, por ora, o afastamento da servidora investigada, podendo, todavia, no caso de surgirem fatos ensejadores do afastamento, determinar-se em conformidade com o artigo 146, da Lei Municipal n.º 1.449/92 e suas alterações posteriores, o afastamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 16 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo